



REGIMENTO DA ELEIÇÃO PARA O BIÊNIO 2023/2025 DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Estabelece as normas gerais para a execução da eleição para o biênio 2023/2025 da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação dos Servidores da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte.

Da Candidatura

Art. 1º As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão feitas por chapas independentes e autônomas, sem nenhum vínculo entre elas, cujos registros sejam requeridos à Comissão Eleitoral a partir da data de publicação do Edital de Convocação até às 17h do dia 18/09/2023, por meio físico na sede da associação ou por correio eletrônico para o endereço contato@assejern.org.br.

Art. 2º As chapas poderão ser integradas pelos Sócios Fundadores e Efetivos, desde que cumpridas as condições abaixo:

I – quites com suas mensalidades;

II – que se filiaram até 16/10/2022;

III – com as contas do exercício anterior aprovadas, quando investidos em cargos administrativos;

IV – que não tenham sofrido qualquer penalidade de advertência ou suspensão a partir de 16/10/2022;

V – que não tenham renunciado, abandonado ou sido destituídos de cargo eletivo da ASSEJERN nos 5 (cinco) anos anteriores a data do pleito.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva divulgará até o dia 18/09/2023, a relação nominal dos sócios em condições de votar e dos sócios em condições de serem votados.

Art. 3º As chapas só poderão ser inscritas mediante a especificação dos Órgãos Sociais a que concorrem, com o respectivo preenchimento de todos os cargos, observado o seguinte:

I – para a Diretoria Executiva, indicar os nomes dos candidatos com os respectivos cargos, conforme abaixo:

a) Diretor Presidente;

b) Diretor Administrativo;

c) Diretor Social;

d) Diretor Financeiro;

e) Diretor Adjunto.

II – para o Conselho Fiscal, indicar os nomes dos candidatos, especificando os 3 (três) membros efetivos e os 2 (dois) suplentes;

III – para ambos os órgãos, indicar os nomes dos candidatos, data de nascimento e data de inscrição como sócio na ASSEJERN, além de declaração dos candidatos, por escrito, concordando com as suas candidaturas.

§ 1º Se até a data limite para apresentação de chapas não houver inscrição para quaisquer dos Órgãos Sociais, a Comissão Eleitoral prorrogará por 5 (cinco) dias úteis o prazo final para inscrição, convocando os associados, por meio de boletim interno, para organizarem e comporem as chapas faltantes.

§ 2º Na ausência de chapas para um dos órgãos, a Comissão Eleitoral prosseguirá à eleição das inscritas e, após proclamar o resultado final, convocará Assembleia Geral Extraordinária para a escolha dos membros do órgão faltante.

§ 3º Não havendo chapas inscritas para ambos os órgãos, a Comissão Eleitoral convocará Assembleia Geral Extraordinária para a composição dos respectivos órgãos.

Art. 4º Nenhum candidato poderá concorrer em mais de uma chapa, nem a mais de um cargo na mesma eleição.

Art. 5º A Comissão Eleitoral disporá de 3 (três) dias úteis para julgamento dos pedidos de candidatura e publicação do resultado, contados a partir do dia subsequente ao término do prazo previsto no § 1º do art. 56 Estatuto.

Art. 6º As chapas e qualquer associado com direito a voto terão 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, a contar da data de publicação do deferimento ou indeferimento das candidaturas de que trata o artigo 5º.

Parágrafo único: A comissão terá 2 (dois) dias úteis para julgar os recursos interpostos e publicar o resultado.



Art. 7º As chapas impugnadas terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para sanar as irregularidades identificadas, podendo substituir seus membros.

Parágrafo único: Não poderá concorrer à eleição a chapa que não sanar as irregularidades identificadas.

Da Eleição

Art. 8º A eleição será realizada no dia 16/10/2023, no intervalo das 09 às 17 horas, por meio de votação eletrônica em sistema a ser disponibilizado no site da ASSEJERN (www.assejern.org.br) na internet.

Art. 9º A lista de chapas concorrentes com suas respectivas composições será disponibilizada na página da ASSEJERN na internet até 09/10/2023.

Art. 10. A zerésima do sistema será emitida e assinada pelos membros da comissão eleitoral e demais associados presentes, a partir das 8h, observado o horário previsto no art. 8º para início da votação.

Art. 11. Poderão votar todos os Sócios Fundadores e Efetivos inscritos até 16/08/2023, conforme o disposto no art. 12, § 3º, do Estatuto da ASSEJERN.

Art. 12. Os sócios aptos serão habilitados para votação em área específica no site da ASSEJERN na internet, mediante uso de login e senha previamente cadastrados.

Parágrafo único: Os sócios também poderão registrar seu voto em microcomputador a ser disponibilizado pela ASSEJERN na sede da associação, localizada no Fórum Eleitoral de Natal, na Avenida Rui Barbosa, 215, Tirol, Natal/RN.

Art. 13. Os sócios aptos a votar que não estiverem de posse da sua senha no momento da votação, poderão fazer uso do microcomputador de que trata o art. 12, parágrafo único.

Parágrafo único: O sócio será liberado para votação por membro da Comissão Eleitoral, desde que apresente documento oficial com foto e assine folha de votação.

Da Apuração

Art. 14. Ao final da votação, os membros presentes da Comissão Eleitoral emitirão e assinarão as três vias do Relatório de Apuração (RA), juntamente com os fiscais e candidatos presentes, sendo uma via entregue à Comissão Eleitoral, uma via afixada nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral e uma via entregue à Diretoria Executiva em exercício, que disponibilizará o resultado no site da associação.

Art. 15. As chapas eleitas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão aquelas que obtiverem maior votação para cada Órgão Social, nos termos do art. 63 do Estatuto da ASSEJERN.

Parágrafo único. O *quorum* mínimo de votos para validade da eleição será de 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto.

Art. 16. O resultado final da eleição será divulgado no mesmo dia do pleito, nos termos do art. 62 do Estatuto da ASSEJERN.

Art. 17. As impugnações serão julgadas conforme disposições do art. 62 do Estatuto da ASSEJERN.

Das Disposições Gerais

Art. 18. Todos os atos relativos à eleição serão publicados no site da associação.

Art. 19. As demais disposições pertinentes à eleição serão regidas em conformidade com o Estatuto da ASSEJERN.

Art. 20. Os casos omissos não previstos neste Regimento ou no Estatuto da ASSEJERN serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, no dia do pleito.

Natal (RN), 30 de agosto de 2023.

Comissão Eleitoral